



## **PROJETO LEI Nº**

### **ALTERA A LEI Nº 1398, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

#### **L E I:**

**Art. 1º** – Esta Lei altera a Lei nº 1.398/2020, de 30 de dezembro de 2020, que institui o Código Tributário do Município de Venda Nova do Imigrante e deu outras providências.

**Art. 2º** – O art. 66 da Lei 1.398, de 30 de dezembro de 2020, terá a inclusão do §3º e passará a ter a seguinte redação:

“Art. 66...

§ 3º – Os valores constantes no caput deste artigo serão atualizados, a cada exercício, de acordo com índice oficial, que será regulamentado por Decreto, acumulado no exercício imediatamente anterior.”

**Art. 3º** – O art. 127, I da Lei 1398, de 30 de dezembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 127...

I – Os Orfanatos, Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Organizações do Terceiro Setor, Fundações, Cooperativas, Asilos, Associações

Religiosas, Sindicatos, Clubes de Serviços e Estádios Esportivos, além de outras pessoas jurídicas de direito privado, comprovadamente sem fins lucrativos, na forma da Lei.”

**Art. 4º** – O art. 180 da Lei 1398, de 30 de dezembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 180 – O fato gerador da contribuição de iluminação pública, colocados a disposição dos contribuintes, considera-se ocorrido a partir do dia 1º de janeiro de cada exercício.”

**Art. 5º** – O art. 211 da Lei 1398, de 30 de dezembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 211 – Todos os valores e créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, e inscritos ou não em dívida ativa, incluindo o principal e as demais penalidades, bem como todos os demais valores utilizados como base de cálculo ou referência de cálculo de valor de tributos ou de penalidades, serão atualizados monetariamente, com base na UFVNI (Unidade Fiscal do Município de Venda Nova do Imigrante), exceto a base de cálculo do IPTU que será atualizado a cada exercício, de acordo com o IGPM, acumulado no exercício imediatamente anterior.”

**Art. 6º** – O art. 273 da Lei 1398, de 30 de dezembro de 2020, terá inclusão do inciso VI com a seguinte redação:

“VI – proceder o monitoramento fiscal.”

**Art. 7º** – A Seção II, do Capítulo IV da Lei 1398, de 30 de dezembro de 2020, terá a inclusão do 281-A com a seguinte redação:

“Art. 281 – A Considera-se encerrado o procedimento fiscal por intermédio da lavratura do termo de encerramento da ação fiscal.”

**Art. 8º** – O art. 289-A da Lei 1398, de 30 de dezembro de 2020, e passa a ter a seguinte redação:

“(…)



## **Subseção VI**

### **Da suspensão e da extinção da Ação Fiscal**

Art. 289-A A ação fiscal poderá ser suspensa ou extinta.”

**Art. 9º** – O Capítulo IV da Lei 1398, de 30 de dezembro de 2020, terá a inclusão da subseção V, art. 289-B e seu incisos, com a seguinte redação:

“(…)

## **Subseção VI**

### **Do encerramento de Ação Fiscal**

Art. 289-B A ação fiscal será encerrada com:

I – o termo de encerramento da ação fiscal.

**Parágrafo único** – O Termo de Encerramento de Fiscalização poderá servir para o relato dos fatos verificados no decorrer da ação fiscal e as providências adotadas durante a fiscalização.”

**Art. 10** – Mantêm-se inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 1.398/2020.

**Art. 11** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** – Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 23 de maio de 2023.

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
**Prefeito Municipal**



**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO  
IMIGRANTE**

**AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

## **J U S T I F I C A T I V A P R O J E T O D E L E I N º**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que altera a Lei 1398, de 30 de dezembro de 2020, que institui o código Tributário do Município de Venda Nova do Imigrante e dá outras providências.

Primeiramente, faz-se necessária a alteração da 1398/2020 (Código Tributário Municipal) diante de algumas inconsistências normativas encontradas no momento da aplicação do referido diploma legal no exercício das atividades da Secretaria Municipal de Finanças e de outros órgãos envolvidos nos procedimentos tributários.

Dentre as alterações propostas, verificou-se a necessidade de definir um índice inflacionário adequado para a atualização da base de cálculo do IPTU para cada exercício. Assim, os ajustes estão propostos tanto no art. 66, quanto no art. 211 pois tratam da mesma matéria.

Ademais, verificou-se também a necessidade da adequação das isenções das taxas de exercício do poder de polícia (Taxa de localização, Instalação e Funcionamento) para contemplar outras entidades que faziam jus e não estavam inclusas no rol das isenções.

Outrossim, a contribuição de iluminação pública também carece de adequação tendo em vista a necessidade de definir com mais clareza o aspecto temporal da ocorrência da referida contribuição.

Não obstante, o procedimento fiscal disciplinado a partir do art. 282, necessita de modificação para incluir hipóteses de suspensão e extinção, bem como a previsão para o seu encerramento, com a lavratura do termo encerramento da ação fiscal.



Deste modo, na certeza de que esta casa comunga com a iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto nos termos apresentados.

Venda Nova do Imigrante/ES, 23 de maio de 2023.

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
**Prefeito Municipal**